

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária no dia 15 de fevereiro de 2013 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2 de 15 de janeiro de 2013.

Artigo 9.º A

Direito de tendência

1- O sindicato, na sua natureza independente e unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical, adiante designadas por tendências sindicais, enquanto resultado da organização das sensibilidades políticas dos cidadãos/trabalhadores/associados deste.

2- Para a constituição de tendências sindicais, são necessários um mínimo de 5 % dos associados, com a sua situação

devidamente regularizada nos termos dos estatutos.

3- O reconhecimento das correntes sindicais, para efeitos do número anterior, é da responsabilidade da direcção nacional.

4- Para o reconhecimento das correntes sindicais, devem estas dirigir um requerimento à direcção nacional, do qual constem os seus membros constituintes, número de associado e assinatura individualizada dos mesmos.

5- Para a prossecução do disposto nos números anteriores, as correntes sindicais podem exercer a sua influência e participação, sendo-lhes reconhecido:

a) O direito de organização livre, específica e externa ao sindicato;

b) Eleger e ser eleito a todos os níveis da estrutura do sindicato, em lista própria ou em conjunto com outras tendências sindicais;

c) Sugerir, criticar e ou apresentar propostas, identificadas com a respectiva tendência sindical, aos órgãos deliberativo e executivo do sindicato, respectivamente, assembleia geral e direcção nacional;

d) Qualquer das propostas apresentadas à assembleia geral será sempre deliberada nos termos do estatutos, por maioria simples ou qualificada dos associados presentes.

6- Do exercício do direito de organização das tendências sindicais, aqui reconhecido e regulado, não pode resultar qualquer perturbação do normal funcionamento estatutário e democrático dos órgãos do sindicato, eleitos em assembleia geral eleitoral, para o cumprimento dos objectivos e finalidades próprias do sindicato, nos termos do n.º 4, do artigo 55.º, da CRP.

7- Nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da CRP, não podem as tendências sindicais assumir-se como associações políticas.

Registado em 26 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 153 do livro n.º 2.

Convenção Sindical Independente - Cancelamento

Por sentença proferida em 8 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 4 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3378/10.4TTLSB que correu termos no 4.º Juízo 2.ª Seção, movido pelo Ministério Público contra a Convenção Sindical Independente, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Convenção Sindical Independente, efetuado em 12 de julho de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras

Direção eleita em assembleia geral, em 14, 15 e 16 de Janeiro de 2013, para o mandato de 4 anos.

Direção:

Presidente - José Luís Alves Portela, cartão único n.º 02776991.

Vice presidente - António Manuel dos Santos Ribeiro, cartão único n.º 06257077.

Secretário - Manuel Alberto da Silva Faria, bilhete de identidade n.º 3883401.

Tesoureiro - Maria Emília Tavares Martins. bilhete de identidade n.º 8105978.

1.º Vogal - António Manuel Santos Figueiredo, cartão único n.º 11633165.

2.º Vogal - Ana Maria Gomes de Pinho Bastos, bilhete de identidade n.º 8731838.

3.º Vogal - Carlos Manuel Gomes de Andrade, cartão único n.º 06982044.

4.º Vogal - Marta Isabel Correia Marques Costa, cartão único n.º 11200181.

1.º Substituto - Hugo José Silva Carvalheiro, cartão único n.º 11363196.

2.º Substituto - José Carlos Almeida Marques, cartão único n.º 88134444.

3.º Substituto - Carlos Alberto Tavares Pinto da Silva, cartão único n.º 05518080.

Oliveira de Azeméis, 7 de Janeiro de 2013.

O presidente da assembleia geral, *Joaquim Jorge Margarido*.